



FUNDO DE TRANSPORTES

**Aviso de abertura de candidaturas n.º 4/2019**

# APOIO À AQUISIÇÃO DE SISTEMAS E APLICAÇÕES DE INFORMAÇÃO, INTERAÇÃO E SERVIÇO AO PÚBLICO

oooOooo

16 de abril de 2019

# APOIO À AQUISIÇÃO DE SISTEMAS E APLICAÇÕES DE INFORMAÇÃO, INTERAÇÃO E SERVIÇO AO PÚBLICO

## **Aviso de abertura de candidaturas n.º 4/2019**

### **1. Enquadramento**

O «Fundo para o Serviço Público de Transportes», aprovado pela Portaria n.º 359-A/2017, de 20 de novembro, além de contribuir financeiramente para o funcionamento regular das autoridades de transportes - definidas pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro – visa apoiar projetos e ações que contribuam para a capacitação das referidas autoridades de transportes e para a melhoria do sistema de transportes públicos de passageiros.

Assim, tendo em conta as orientações estratégicas publicadas no Despacho n.º 3741/2018, publicado no DR de 13 de abril de 2018, e as prioridades estabelecidas no Plano de Atividades para 2019/2020, o Conselho Diretivo do IMT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., na qualidade de Autoridade de Gestão do «Fundo para o Serviço Público de Transportes», deliberou proceder à publicação do presente Aviso de abertura de candidaturas destinado a projetos e ações da iniciativa dos municípios e operadores de serviço público de transporte.

### **2. Objetivo do presente Aviso**

O presente Aviso estabelece as tipologias de ações elegíveis, bem como as condições de admissibilidade, prazos e método de seleção, no âmbito do procedimento de APOIO À AQUISIÇÃO DE SISTEMAS E APLICAÇÕES DE INFORMAÇÃO, INTERAÇÃO E SERVIÇO AO PÚBLICO, através do «Fundo para o Serviço Público de Transportes».

### **3. Ações elegíveis**

No âmbito do presente Aviso são elegíveis as ações inerentes à aquisição e implementação de sistemas e aplicações de informação, interação e serviço ao público, abrangendo, entre outros, o hardware e software necessários à montagem dos sistemas, bem como a assessoria técnica necessária à sua implementação.

As soluções abrangidas poderão materializar-se em diversas soluções de recolha e difusão da informação, de interação / serviço ao público, como por exemplo:

- a) Sistemas e aplicações com funcionalidades diversas de serviço e interação com o público que permitam a desmaterialização de processos, um atendimento mais ágil e eficaz (e.g. perdidos e achados, pedidos de justificação de faltas por atrasos, lembretes para horas de embarque preferenciais, reclamações / sugestões);
- b) Sistemas «dinâmicos» de informação ao público, incluindo:
  - Equipamentos de recolha de informação, incluindo a bordo;
  - Informação em tempo real nas paragens, a bordo dos veículos, em pontos estratégicos da rede ou em meios digitais (exemplos: websites, apps);
  - Na disponibilização de portais de mobilidade, motores de pesquisa de caminhos, cálculo de tempo e custo de viagem, entre outros.
  - Notificações de perturbações na rede;
- c) Sistemas «estáticos» de informação ao público, incluindo:
  - Consulta dos mapas de rede, horários, tarifários, etc.
  - Divulgação de informação diversa.

### **4. Admissibilidade e elegibilidade**

#### **4.1 Beneficiários**

O presente Aviso dirige-se a autoridades de transportes e operadores de serviço regular de transportes públicos, de âmbito urbano, sendo admitidas candidaturas de:

- a) Municípios com operadores internos ou com serviço público de transporte de passageiros municipais explorado diretamente pelo município. Neste caso são admitidas candidaturas em nome dos seguintes tipos de beneficiários:
  - i. Município com operador interno ou serviço explorado diretamente;
  - ii. Operadores internos.
- b) Municípios com serviço público urbano de transporte de passageiros atribuído a operadores de serviço público. Neste caso são admitidas candidaturas em nome dos seguintes tipos de beneficiários:
  - i. Município com serviço público de transportes urbanos devidamente autorizado;

- ii. Operadores de serviço público, com autorização para explorar transportes urbanos.
- Nos casos destes últimos, a elegibilidade da candidatura carece de compromisso expresso de a solução a implementar, e que será objeto de financiamento pelo Fundo para o Serviço Público de Transportes, se manter ao serviço na área onde se prevê a sua implementação até ao término da autorização / contrato de concessão vigente e afetos ao serviço público de transporte de passageiros, independentemente da área de implementação, após o término da autorização / contrato.

Os beneficiários devem cumprir as condições gerais de elegibilidade fixadas no “REGULAMENTO ESPECÍFICO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS DO FUNDO PARA O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTES”, disponível em publicado em [www.imt-ip.pt](http://www.imt-ip.pt) e <https://gtat.pt> designadamente, ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social.

#### **4.2 Ações**

Apenas são admitidas ações que se enquadrem numa das tipologias referidas no ponto 3 deste Aviso. As condições gerais de elegibilidade são as fixadas no “REGULAMENTO ESPECÍFICO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS DO FUNDO PARA O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTES”, disponível em [www.imt-ip.pt](http://www.imt-ip.pt) e <https://gtat.pt>.

#### **4.3 Despesas elegíveis**

São elegíveis as despesas incorridas ou pagas de **1 de janeiro de 2019 a 30 de novembro de 2019**, decorrentes da aquisição de bens e serviços enquadrados nas tipologias referidas no ponto 3 do presente Aviso.

As despesas com formação de quadros permanentes do beneficiário, são elegíveis desde que demonstrado o seu enquadramento e relevância no contexto da ação.

As condições gerais de elegibilidade e o pagamento da comparticipação das despesas estão fixadas no “REGULAMENTO ESPECÍFICO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS DO FUNDO PARA O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTES”, publicado em em [www.imt-ip.pt](http://www.imt-ip.pt) e <https://gtat.pt>.

Designadamente, são estabelecidas as condições seguintes:

- A validação das faturas é realizada no prazo máximo de 30 dias a contar da respetiva receção e o pagamento da comparticipação é efetuado no prazo máximo de 30 dias após essa validação.
- Em caso de dúvida são comunicados ao beneficiário os respetivos fundamentos, que deve prestar os esclarecimentos necessários.
- As faturas são pagas por transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais em vigor para processamento das despesas públicas.

- A autoridade de gestão pode reter o pagamento final, ou um montante não superior a 25% da comparticipação aprovada, até aprovação do relatório final da ação.
- O relatório final da ação deve ser entregue até 30 de novembro de 2019.

#### **4.4 Despesas não elegíveis**

No âmbito do presente Aviso não são elegíveis as seguintes despesas:

- Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);
- Custos internos com pessoal, equipamentos e encargos gerais ou outros;
- Não exclusivamente decorrentes da ação.

Em caso de dúvida são comunicados ao beneficiário os respetivos fundamentos, que deve prestar os esclarecimentos necessários.

#### **5. Modo de apresentação das candidaturas**

As candidaturas devem ser submetidas através do FORMULÁRIO DE CANDIDATURA «online», conforme fixado no número 11 e no período fixado para o efeito no ponto 6, do presente Aviso, não sendo admitida qualquer outra forma de submissão.

No entanto, caso a entidade pretenda incluir na candidatura elementos de informação complementar aos solicitados no formulário de candidatura, os mesmos devem ser enviados para o endereço referido no número 12 do presente Aviso, devidamente referenciados, até ao termo do período de apresentação de candidaturas.

#### **6. Período para apresentação de candidaturas**

O período para a receção de candidaturas inicia-se às **09:00 horas** do dia útil imediato ao da publicação do Aviso de abertura de candidaturas e termina às **18:00 horas** do dia **31 de maio de 2019**.

#### **7. Dotação e comparticipação financeira**

- A dotação financeira prevista para o presente Aviso é de **350 mil euros**.
- A taxa de comparticipação financeira é de **75%** até um máximo de **60 mil euros** por candidatura e por beneficiário.
- A comparticipação financeira atribuída é de natureza não reembolsável.

A dotação de **350 mil euros** do presente Aviso, reparte-se do seguinte modo:

- a) Municípios com operadores internos ou com serviço público de transporte de passageiros municipais explorado diretamente pelo município ou por serviços ou empresas desse município: **175 mil euros**.
- b) Municípios com serviço público urbano de transporte de passageiros atribuído / outros operadores de serviço público: **175 mil euros**.

Caso a dotação de uma das tipologias de beneficiários não se esgote, o remanescente pode ser afeto a candidaturas aceites da outra tipologia, de acordo com a classificação obtida conforme estabelecido no ponto 9. do presente Aviso.

## **8. Âmbito Territorial**

Apenas são elegíveis as ações que respeitem ou se desenvolvam, na totalidade ou na sua maior parte, dentro dos limites territoriais de intervenção da entidade beneficiária.

## **9. Seleção das candidaturas**

A seleção das candidaturas previstas no presente Aviso decorre em duas fases:

- Apreciação da admissibilidade e aceitabilidade formal;
- Apuramento do mérito.

Da apreciação da admissibilidade e aceitabilidade formal, designadamente, da verificação da prestação da informação solicitada no período fixado para o efeito, decorre a admissão ou a rejeição da candidatura.

O apuramento do mérito será realizado apenas para as candidaturas admitidas e efetuado de acordo com a metodologia apresentada no número seguinte.

As candidaturas serão ordenadas por ordem decrescente da classificação final e participadas de acordo com o previsto no ponto 7 do presente Aviso até ao limite da dotação financeira.

Em caso de igualdade da classificação final aplicam-se sucessivamente as seguintes regras de desempate:

- Preferência à candidatura que tenha solicitado o menor valor de participação;
- Preferência à candidatura promovida por “município com operador interno ou com serviço público de transporte de passageiros municipal»;
- Preferência à candidatura com classificação mais elevada no Critério 1;
- Preferência à candidatura com classificação mais elevada no Critério 2;
- Preferência à candidatura que tenha sido candidata em 2018 e não tenha sido participada;
- Preferência à candidatura que tenha sido submetida mais cedo (dia e hora).

## **10. Apuramento do mérito**

### **10.1 Critérios de seleção**

A seleção de candidaturas será efetuada em função do respetivo mérito, avaliado através da ponderação dos critérios e parâmetros de avaliação referidos no quadro seguinte.

### CRITÉRIOS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO

Critérios	Coeficiente ponderação	Parâmetros de Avaliação
<b>Pertinência e Utilidade</b> <b>C1</b>	<b>0,50</b>	<p>Avalia o contributo para a melhoria do serviço da autoridade de transportes ou do operador no seu contexto atual, considerando designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O potencial de melhoria do serviço de transportes prestado pelo município / operador;</li> <li>• Consistência da decisão de realização da ação;</li> <li>• Maturidade da ação no que respeita à realização dos procedimentos de contratação pública;</li> <li>• Necessidade de estudos ou ações complementares;</li> <li>• As tipologias valorizadas no âmbito do presente Aviso (dos sistemas mais dinâmicos para os sistemas mais estáticos, por ordem decrescente de importância).</li> </ul>
<b>Mérito Setorial</b> <b>C2</b>	<b>0,30</b>	<p>Avalia o contributo para a «melhoria do planeamento, gestão e funcionamento da rede», considerando designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Potencial de melhoria da experiência para o utilizador do transporte público;</li> <li>• Potencial de melhoria da atratividade do transporte público;</li> <li>• Potencial impacto no funcionamento e gestão da rede de transportes;</li> <li>• Caráter inovador da medida;</li> <li>• Enquadramento nos planos setoriais aplicáveis.</li> </ul>
<b>Mérito Socioeconómico</b> <b>C3</b>	<b>0,20</b>	<p>Avalia os contributos para a «descarbonização do sistema de transportes e para a coesão do território», considerando designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Contributo para a elevação da «capacitação técnica e administrativa» da autoridade de transportes;</li> <li>• Complementaridade com estratégias e planos de desenvolvimento e de ordenamento do território;</li> <li>• Complementaridade ou continuidade de ação submetida e aprovada no «Fundo de Transportes» em 2018;</li> <li>• Contributo para a melhoria da acessibilidade ao sistema de transportes e da inclusão e coesão territorial;</li> <li>• Contributo para a descarbonização do setor dos transportes, pela transferência modal a favor de modos menos poluentes, melhorando a eficiência ambiental do sistema.</li> </ul>

## 10.2 Classificações Parciais

A classificação parcial de cada um dos critérios (C1, C2 e C3) é determinada através de um questionário em que são colocadas 5 questões relacionadas com os parâmetros de avaliação:

- Para cada questão são apresentadas 2 ou mais respostas possíveis, podendo ser atribuída a pontuação máxima de 20 pontos. A classificação máxima de cada critério é 100 pontos (5 questões com a pontuação de 20 pontos).
- Se a resposta dada numa questão for a mais valorizada é atribuída a pontuação máxima, caso contrário é atribuída a pontuação mínima de 0 pontos.
- No caso de ser atribuída a pontuação mínima de 0 pontos é colocada uma questão alternativa onde pode atribuída a pontuação intermédia de 10 pontos;
- Em casos específicos é atribuída a pontuação de 10 pontos à questão base e 10 pontos à questão alternativa, que se conjuntamente perfazem a pontuação máxima de 20 pontos;

A classificação máxima de cada critério pode ser apresentada já afetada do coeficiente de ponderação do critério em análise como referido no ponto seguinte.

A resposta ao questionário e subsequente avaliação não dispensam a apresentação de uma memória descritiva justificativa que descreva a ação de forma sumária, mas suficiente, bem como permita evidenciar a coerência com as respostas dadas no questionário.

O Fundo para o Serviço Público de Transportes reserva-se o direito de avaliar e solicitar informação adicional se necessário, por forma a validar as classificações obtidas pelos candidatos no questionário, sempre que a memória descritiva justificativa apresente qualquer incoerência ou omissão relevante para atestar a veracidade das respostas.

Caso se verifiquem incoerências evidentes, o Fundo para o Serviço Público de Transportes goza de discricionariedade para decidir sobre a candidatura em apreciação.

## 10.3 Classificação Final

A classificação final (CF) é dada pela soma das Classificações Parciais dos critérios, ponderadas da seguinte forma.

$$CF = 0,50 * C_1 + 0,30 * C_2 + 0,20 * C_3$$

A classificação final (CF) é estabelecida entre 0 e 100:

- C<sub>1</sub> - classificação máxima de C<sub>1</sub> = 50 (0,50x100);
- C<sub>2</sub> - classificação máxima de C<sub>2</sub> = 30 (0,30x100);
- C<sub>3</sub> - classificação máxima de C<sub>3</sub> = 20 (0,20x100);



## **11. Documentos a apresentar com a candidatura**

As candidaturas são instruídas com todos os elementos obrigatórios solicitados no FORMULÁRIO DE CANDIDATURA:

- 1) Identificação da entidade beneficiária;
- 2) Identificação do elemento de contacto;
- 3) Principais objetivos da candidatura;
- 4) Calendário de execução;
- 5) Custo total do investimento;
- 6) Programação anual da despesa;
- 7) Elementos de classificação dos critérios de seleção;
- 8) Memória descritiva e justificativa;
- 9) Outros documentos que sejam identificados no formulário de candidatura;
- 10) Declaração de compromisso e pedido de admissão ao procedimento.

## **12. Esclarecimentos**

Os pedidos de informação, de esclarecimento ou o envio de informação ou documentação complementar, são dirigidos para [fundodetransportes@imt-ip.pt](mailto:fundodetransportes@imt-ip.pt).